



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº 2 1 8 2

APROVADO

PROPOSIÇÃO

NOME DA PROPOSIÇÃO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 01 / 00

AUTOR DA PROPOSIÇÃO: MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA: 11/09/00 DATA DA LEITURA: 12/09/00
 DESPACHO DO PRES.: PELA TRAMIT. NORMAL PELA DEVOL. AO AUTOR
 REG. DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIA URGÊNCIA ESPECIAL

COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>12/09/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	<u>12/09/00</u>
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 19/09/2000 _____ / _____ / _____ - _____ / _____ / _____ - _____ / _____ / _____
 DISCUSSÃO: 1º EM 19/09/00 - 2º EM 19/09/00 DISC / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. Pela maioria dos vereadores
 TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: _____ ENCAM. P/COM. EM _____ / _____ / _____
 PROCESSO DE VOTAÇÃO: SIMBÓLICO NOMINAL SECRETO
 ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE _____ / _____ / _____ A _____ / _____ / _____ REQ. POR _____
 VOTAÇÃO: 1º EM 19/09/00 - 2º EM 19/09/00 VOT. / SUPLEM. EM _____ / _____ / _____
 RED. FINAL: EMC. P/C. EM: _____ / _____ / _____ DEVOL. EM _____ / _____ / _____ VOTADA EM _____ / _____ / _____
 RED. FINAL: EXP. P/M EM: _____ / _____ / _____ REDIGIDA POR: _____
 PROP. RETIRADA EM: _____ / _____ / _____ - PELO PRESIDENTE PELO AUTOR
 PROP. PREJUDICADA EM: _____ / _____ / _____ ARQUIVADA EM _____ / _____ / _____
 DECISÃO FINAL: APROVADO REJEITADO EM _____ / _____ / _____
 DATA DO AUTÓGRAFO: 20/09/00 ARQUIVADA EM _____ / _____ / _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

RESOLUÇÃO Nº 053/2000.



DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES, PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte :

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para vigor na legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2001, é fixado em:

I- Vereador Presidente da Câmara Municipal, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II- Vereador, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O total da despesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, incluídos os subsídios dos Vereadores estabelecidos nesta Resolução e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - A Câmara Municipal de Conceição do Castelo não gastará mais de que 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

§ 2º - Nos termos do § 3º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta resolução será reajustado anualmente sempre na mesma data estabelecida para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201



os servidores municipais e sem distinção de índice, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no artigo anterior e em seus parágrafos .

Art. 4º - Nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, serão 4 (quatro) por mês as Sessões Ordinárias, realizando-se nos dias e horas prefixados em seu calendário, tendo duração de duas horas e compondo-se de 3 (três) partes.

Parágrafo Único - Nos termos do § 3º, do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o vereador que, injustificadamente, não comparecer às Sessões de que trata o "Caput" deste artigo, não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações deixará de perceber o equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do subsídio mensal a que faz juz, por sessão, independentemente do número de votações de que tenha participado.

Art. 5º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, quando a Câmara Municipal for convocada pelo Prefeito para deliberar sobre matéria específica, ou seja, quando a convocação ocorrer no período de recesso parlamentar compreendido entre 1º a 31 de janeiro de cada Sessão Legislativa, como medida indenizatória, os Vereadores perceberão parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal fixado no artigo primeiro.

§ 1º - A parcela indenizatória fixada no "Caput" deste artigo, será devida ao vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da Sessão Legislativa Extraordinária, vedado o pagamento de parcela em valor superior ao subsídio mensal.

§ 2º- Nos termos do § 4º, do artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Vereador que, injustificadamente, não comparecer a todas às Sessões que se realizarem no período da convocação, não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do plenário e das votações, deixará de perceber o valor integral da parcela indenizatória, independentemente do número de sessões e de votações que tenha participado.

Art. 6º - Poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias no período da Sessão Legislativa Ordinária, as quais não serão remuneradas.

Art. 7º - Nos casos de licença para tratamento de doença devidamente comprovada por laudo médico e de licença gestante, o Vereador ou Vereadora perceberá o seu subsídio integral, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

MENSAGEM

REF.:PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2000.

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Resolução, tem por objetivo principal fixar o subsídio dos Vereadores da legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 2001. O subsídio dos Vereadores será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês, sendo que o Presidente fará juz também à uma verba indenizatória fixada no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal. O reajuste dos respectivos valores será anual e na mesma data dos servidores municipais, sem distinção de índice, conforme dispositivo constitucional.

Para que não haja esvaziamento de plenário pela falta de vereadores nas sessões ordinárias, a presente resolução vem reforçando os dispositivos regimentais já existentes, penalizando aquele vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar das votações, descontando de seu subsídio no final de cada mês o valor proporcional, visando assim, a ética e os bons costumes desta Casa nos próximos quatro anos.

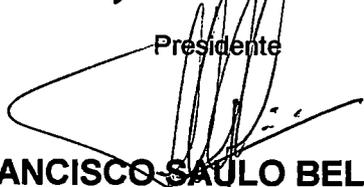
A presente resolução dá autorização ao Presidente da Câmara Municipal para reduzir o valor dos subsídios caso a folha de pagamento da Câmara venha a atingir os limites da Emenda Constitucional nº 25, ou seja, 70% (setenta por cento) da sua receita.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovelem a referida resolução em todos os seus termos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 09 de setembro de 2000.


JOÃO VICENTE BARBOZA

Presidente


FRANCISCO SAULO BELISARIO

1º Secretário


DIJALMA MOTA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201



título de auxílio-doença, observado os limites previstos no art. 2º e em seus parágrafos.

Art. 8º - O subsídio estabelecido nesta Resolução estará sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 9º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder através de Ato, redução no valor dos subsídios fixados no artigo primeiro, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementando se necessário.

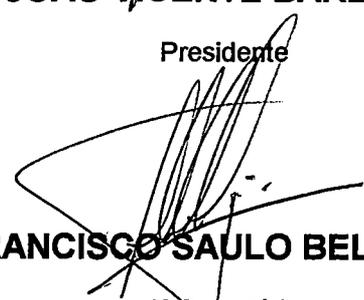
Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 20 de setembro de 2000.


JOÃO VICENTE BARBOZA

Presidente


FRANCISCO SAULO BELISARIO

1º Secretário


DIJALMA MOTA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

APROVADO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2000.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES, PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para viger na legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2001, é fixado em:

I- Vereador Presidente da Câmara Municipal, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II- Vereador, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O total da despesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, incluídos os subsídios dos Vereadores estabelecidos nesta Resolução e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - A Câmara Municipal de Conceição do Castelo não gastará mais de que 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

§ 2º - Nos termos do § 3º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta resolução será reajustado anualmente sempre na mesma data estabelecida para



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

os servidores municipais e sem distinção de índice, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no artigo anterior e em seus parágrafos .

Art. 4º - Nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, serão 4 (quatro) por mês as Sessões Ordinárias, realizando-se nos dias e horas prefixados em seu calendário, tendo duração de duas horas e compondo-se de 3 (três) partes.

Parágrafo Único - Nos termos do § 3º, do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o vereador que, injustificadamente, não comparecer às Sessões de que trata o “Caput” deste artigo, não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações deixará de perceber o equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do subsídio mensal a que faz juz, por sessão, independentemente do número de votações de que tenha participado.

Art. 5º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, quando a Câmara Municipal for convocada pelo Prefeito para deliberar sobre matéria específica, ou seja, quando a convocação ocorrer no período de recesso parlamentar compreendido entre 1º a 31 de janeiro de cada Sessão Legislativa, como medida indenizatória, os Vereadores perceberão parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal fixado no artigo primeiro.

§ 1º - A parcela indenizatória fixada no “Caput” deste artigo, será devida ao vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da Sessão Legislativa Extraordinária, vedado o pagamento de parcela em valor superior ao subsídio mensal.

§ 2º- Nos termos do § 4º, do artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Vereador que, injustificadamente, não comparecer a todas às Sessões que se realizarem no período da convocação, não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do plenário e das votações, deixará de perceber o valor integral da parcela indenizatória, independentemente do número de sessões e de votações que tenha participado.

Art. 6º - Poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias no período da Sessão Legislativa Ordinária, as quais não serão remuneradas.

Art. 7º - Nos casos de licença para tratamento de doença devidamente comprovada por laudo médico e de licença gestante, o Vereador ou Vereadora perceberá o seu subsídio integral, a



APROVADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

título de auxílio-doença, observado os limites previstos no art. 2º e em seus parágrafos.

Art. 8º - O subsídio estabelecido nesta Resolução estará sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 9º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder através de Ato, redução no valor dos subsídios fixados no artigo primeiro, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementando se necessário.

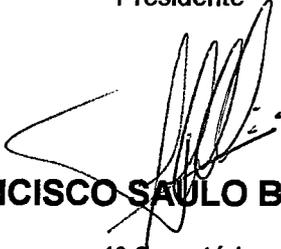
Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 09 de setembro de 2000.


JOÃO VICENTE BARBOZA

Presidente


FRANCISCO SAULO BELISARIO

1º Secretário


DIJALMA MOTA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

MENSAGEM

REF.:PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2000.

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Resolução, tem por objetivo principal fixar o subsídio dos Vereadores da legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 2001. O subsídio dos Vereadores será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês, sendo que o Presidente fará juz também à uma verba indenizatória fixada no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal. O reajuste dos respectivos valores será anual e na mesma data dos servidores municipais, sem distinção de índice, conforme dispositivo constitucional.

Para que não haja esvaziamento de plenário pela falta de vereadores nas sessões ordinárias, a presente resolução vem reforçando os dispositivos regimentais já existentes, penalizando aquele vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar das votações, descontando de seu subsídio no final de cada mês o valor proporcional, visando assim, a ética e os bons costumes desta Casa nos próximos quatro anos.

A presente resolução dá autorização ao Presidente da Câmara Municipal para reduzir o valor dos subsídios caso a folha de pagamento da Câmara venha a atingir os limites da Emenda Constitucional nº 25, ou seja, 70% (setenta por cento) da sua receita.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovelem a referida resolução em todos os seus termos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 09 de setembro de 2000.


JOÃO VICENTE BARBOZA

Presidente


FRANCISCO SAULO BELISARIO

1º Secretário


DIJALMA MOTA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 –

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2000.

RELATOR: VEREADOR *LUIZ CARLOS BRAVIM*

RELATÓRIO

A Mesa Diretora encaminhou para apreciação dos ilustres Vereadores o Projeto de Resolução n.º 001/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 12/09/2000 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme exigência regimental.

É o relatório.

PARECER

Através do presente Projeto de Resolução, a Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou o Projeto de Resolução nº 001/2000 fixando o subsídio mensal dos Vereadores para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2000.

O Projeto foi previamente submetido à análise da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, onde recebeu o seguinte parecer:

“A Emenda Constitucional nº 19, de junho de 1998, modificou vários princípios e dispositivos relativos à Administração Pública, servidores e agentes políticos, prevendo, inclusive, o controle das despesas e das finanças públicas dos entes federados.

Dentre as modificações introduzidas estava a de fixar os subsídios dos Vereadores, os quais deveriam ser estabelecidos por lei de iniciativa da Câmara Municipal na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, com observância do disposto nos arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Em seguida esta determinação contida no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 19, foi novamente modificada pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro do corrente ano, que passou a estabelecer que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Câmaras Municipais em cada legislatura para a seguinte, observado o que dispõe a Constituição Federal e também os critérios contidos na Lei Orgânica e nos novos limites fixados pela citada Emenda Constitucional.

Segundo essa Emenda Constitucional os subsídios são fixados em razão do número de habitantes e o total da despesa com a Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais fixados nos incisos do art. 29-A da Constituição Federal, determinados em função do número de habitantes de cada Município e em razão do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da mesma Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Além do percentual referido no parágrafo anterior, a Emenda Constitucional nº 25 determinou também que as Câmaras Municipais não poderão gastar mais de que 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Como a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo estabelece que os subsídios dos Vereadores, para a legislatura subsequente, devem ser fixados antes das eleições, a Mesa da Câmara Municipal, em obediência ao disposto em sua Lei Orgânica e na Constituição Federal, resolveu apresentar o Projeto de Resolução acima indicado, para que seja apreciado e votado pelos ilustres Vereadores.

Em atenção, também, ao que dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, os subsídios estão fixados em parcela única e, para a manutenção de seu valor original, visando a corrigir eventual surto inflacionários, estão sujeitos a reajustes anuais, que deverá ocorrer, através de proposição específica, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores municipais, tal como está previsto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal.

Como o Projeto apresentado pela Mesa Diretora é decorrente de determinação constitucional, com normas outras que visem a efetiva participação dos Vereadores em seus trabalhos regimentais e outras exigências impostas pela Emenda Constitucional nº 19/98, e, como os valores estão fixados em importâncias módicas, em consonância com a capacidade de pagamento do Município e das necessidades dos agentes políticos, está a proposição em condições de ser apreciada e deliberada pelos ilustres Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo.

Esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, após analisar cuidadosamente a matéria em tela, bem como o parecer da lavra do ilustre Assessor Jurídico deste Poder Legislativo, constata-se que a referida matéria se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual é pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução, conforme o mesmo foi redigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es,
em 18 de setembro de 2000.

LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR

JOSÉ AUGUSTO ZAQUE-.....COM O RELATOR

DIÓGENES PINÃO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 –

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 001/2000.

RELATOR: VEREADOR *LUIZ CARLOS BRAVIM*

RELATÓRIO

A Mesa Diretora encaminhou para apreciação dos ilustres Vereadores o Projeto de Resolução n.º 001/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 12/09/2000 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber parecer, conforme exigência regimental.

É o relatório.

PARECER

Através do presente Projeto de Resolução, a Mesa Diretora da Câmara Municipal apresentou o Projeto de Resolução n.º 001/2000 fixando o subsídio mensal dos Vereadores para vigor na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2000.

O Projeto foi previamente submetido à análise da Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo, onde recebeu o seguinte parecer:

“A Emenda Constitucional n.º 19, de junho de 1998, modificou vários princípios e dispositivos relativos à Administração Pública, servidores e agentes políticos, prevendo, inclusive, o controle das despesas e das finanças públicas dos entes federados.

Dentre as modificações introduzidas estava a de fixar os subsídios dos Vereadores, os quais deveriam ser estabelecidos por lei de iniciativa da Câmara Municipal na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, com observância do disposto nos arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

Em seguida esta determinação contida no inc. VI do art. 29 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 19, foi novamente modificada pela Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro do corrente ano, que passou a estabelecer que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

Câmaras Municipais em cada legislatura para a seguinte, observado o que dispõe a Constituição Federal e também os critérios contidos na Lei Orgânica e nos novos limites fixados pela citada Emenda Constitucional.

Segundo essa Emenda Constitucional os subsídios são fixados em razão do número de habitantes e o total da despesa com a Câmara Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os percentuais fixados nos incisos do art. 29-A da Constituição Federal, determinados em função do número de habitantes de cada Município e em razão do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da mesma Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Além do percentual referido no parágrafo anterior, a Emenda Constitucional nº 25 determinou também que as Câmaras Municipais não poderão gastar mais de que 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

Como a Lei Orgânica do Município de Conceição do Castelo estabelece que os subsídios dos Vereadores, para a legislatura subsequente, devem ser fixados antes das eleições, a Mesa da Câmara Municipal, em obediência ao disposto em sua Lei Orgânica e na Constituição Federal, resolveu apresentar o Projeto de Resolução acima indicado, para que seja apreciado e votado pelos ilustres Vereadores.

Em atenção, também, ao que dispõe o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, os subsídios estão fixados em parcela única e, para a manutenção de seu valor original, visando a corrigir eventual surto inflacionários, estão sujeitos a reajustes anuais, que deverá ocorrer, através de proposição específica, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores municipais, tal como está previsto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal.

Como o Projeto apresentado pela Mesa Diretora é decorrente de determinação constitucional, com normas outras que visem a efetiva participação dos Vereadores em seus trabalhos regimentais e outras exigências impostas pela Emenda Constitucional nº 19/98, e, como os valores estão fixados em importâncias módicas, em consonância com a capacidade de pagamento do Município e das necessidades dos agentes políticos, está a proposição em condições de ser apreciada e deliberada pelos ilustres Vereadores que compõem a Câmara Municipal de Conceição do Castelo.

É o parecer que tínhamos a oferecer, salvo melhor juízo,

Esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, após analisar cuidadosamente a matéria em tela, bem como o parecer da lavra do ilustre Assessor Jurídico deste Poder Legislativo, constata-se que a referida matéria se encontra dentro das normas legais vigentes, razão pela qual é pela **legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Resolução, conforme o mesmo foi redigido.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro -- Fone- 0XX-27-547-1310 -- Fax- 0XX-27-547-1201

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es,
em 18 de setembro de 2000.

LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR

JOSÉ AUGUSTO ZAQUE-..... COM O RELATOR

DIÓGENES PINÃO-..... COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo, 152 - Cep:29.370-000 Fone:5471310 Telefax:5471201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 / 2000.

RELATOR : VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhou para apreciação dos ilustres Vereadores o Projeto de Resolução nº 001/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 12/09/2000 e encaminhado nesta mesma data, para ser examinado e receber o competente parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas. Ordinária realizada no dia 30/06/2000 e encaminhado no dia 25/07/2000 para ser examinado e receber o competente parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

É o relatório

PARECER

Esta Comissão analisando a matéria em tela, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo – ES, para a legislatura de 2001 a 2004, observou que o referido Projeto de Resolução atende todos os limites previstos na Legislatura vigente, como por exemplo:

O inciso VII do art. 29 da Constituição Federal : “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.”

O art. 29-A parágrafo 1º - Emenda Constitucional nº 25, de 2000: “A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

O art. 20 inciso III al. A – “6 % (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;”

Portanto, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução conforme redigido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - CEP:29.370-000 - Fone: (027) 547-1310 - Fax: (027) 547-1201

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 18 de Setembro de
2000.

JOSÉ ADMIR FIORESI RELATOR

JOSÉ FERNANDES DA SILVA COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO COM O RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - Cep:29.370-000 Fone:5471310 Telefax:5471201

PARECER

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001 / 2000.

RELATOR : VEREADOR JOSÉ ADMIR FIORESI

RELATÓRIO

A Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhou para apreciação dos ilustres Vereadores o Projeto de Resolução nº 001/2000, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 12/09/2000 e encaminhado nesta mesma data, para ser examinado e receber o competente parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas. Ordinária realizada no dia 30/06/2000 e encaminhado no dia 25/07/2000 para ser examinado e receber o competente parecer da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas.

É o relatório

PARECER

Esta Comissão analisando a matéria em tela, que dispõe sobre o subsídio dos Vereadores do Município de Conceição do Castelo – ES, para a legislatura de 2001 a 2004, observou que o referido Projeto de Resolução atende todos os limites previstos na Legislação vigente, como por exemplo:

O inciso VII do art. 29 da Constituição Federal : “o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.”

O art. 29-A parágrafo 1º - Emenda Constitucional nº 25, de 2000: “A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.”

O art. 20 inciso III al. A – “6 % (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;”

Portanto, a Comissão de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Resolução conforme redigido.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo, 152 - CEP:29.370-000 - Fone: (027) 547-1310 - Fax: (027) 547-1201

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, em 18 de Setembro de 2000.

JOSÉ ADMIR FIORESI.....RELATOR

JOSÉ FERNANDES DA SILVA.....COM O RELATOR

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2000.

DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES, PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que os Vereadores aprovaram e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Conceição do Castelo para vigor na legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2001, é fixado em:

I- Vereador Presidente da Câmara Municipal, R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);

II- Vereador, R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O total da despesa da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, incluídos os subsídios dos Vereadores estabelecidos nesta Resolução e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§ 1º - A Câmara Municipal de Conceição do Castelo não gastará mais de que 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus Vereadores.

§ 2º - Nos termos do § 3º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º - O subsídio de que trata esta resolução será reajustado anualmente sempre na mesma data estabelecida para



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

os servidores municipais e sem distinção de índice, nos termos do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, observado o disposto no artigo anterior e em seus parágrafos .

Art. 4º - Nos termos do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, serão 4 (quatro) por mês as Sessões Ordinárias, realizando-se nos dias e horas prefixados em seu calendário, tendo duração de duas horas e compondo-se de 3 (três) partes.

Parágrafo Único - Nos termos do § 3º, do artigo 75 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o vereador que, injustificadamente, não comparecer às Sessões de que trata o “Caput” deste artigo, não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações deixará de perceber o equivalente a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do valor do subsídio mensal a que faz juz, por sessão, independentemente do número de votações de que tenha participado.

Art. 5º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, quando a Câmara Municipal for convocada pelo Prefeito para deliberar sobre matéria específica, ou seja, quando a convocação ocorrer no período de recesso parlamentar compreendido entre 1º a 31 de janeiro de cada Sessão Legislativa, como medida indenizatória, os Vereadores perceberão parcela equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal fixado no artigo primeiro.

§ 1º - A parcela indenizatória fixada no “Caput” deste artigo, será devida ao vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da Sessão Legislativa Extraordinária, vedado o pagamento de parcela em valor superior ao subsídio mensal.

§ 2º- Nos termos do § 4º, do artigo 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Vereador que, injustificadamente, não comparecer a todas às Sessões que se realizarem no período da convocação, não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do plenário e das votações, deixará de perceber o valor integral da parcela indenizatória, independentemente do número de sessões e de votações que tenha participado.

Art. 6º - Poderão ser realizadas Sessões Extraordinárias no período da Sessão Legislativa Ordinária, as quais não serão remuneradas.

Art. 7º - Nos casos de licença para tratamento de doença devidamente comprovada por laudo médico e de licença gestante, o Vereador ou Vereadora perceberá o seu subsídio integral, a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

título de auxílio-doença, observado os limites previstos no art. 2º e em seus parágrafos.

Art. 8º - O subsídio estabelecido nesta Resolução estará sujeito aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

Art. 9º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder através de Ato, redução no valor dos subsídios fixados no artigo primeiro, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio dos Vereadores, atingir os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25, publicada no DOU de 15/02/2000.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento do Município, suplementando se necessário.

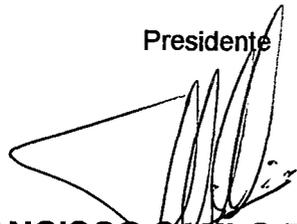
Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

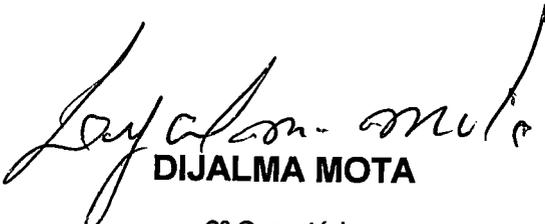
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 09 de setembro de 2000.


JOÃO VICENTE BARBOZA

Presidente


FRANCISCO SAULO BELISARIO

1º Secretário


DIJALMA MOTA

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Av. José Grilo-152-Centro – Fone- 0XX-27-547-1310 – Fax- 0XX-27-547-1201

MENSAGEM

REF.:PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2000.

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Resolução, tem por objetivo principal fixar o subsídio dos Vereadores da legislatura que inicia-se em 1º de janeiro de 2001. O subsídio dos Vereadores será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês, sendo que o Presidente fará juz também à uma verba indenizatória fixada no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio mensal. O reajuste dos respectivos valores será anual e na mesma data dos servidores municipais, sem distinção de índice, conforme dispositivo constitucional.

Para que não haja esvaziamento de plenário pela falta de vereadores nas sessões ordinárias, a presente resolução vem reforçando os dispositivos regimentais já existentes, penalizando aquele vereador que não comparecer à sessão ou comparecer e não participar das votações, descontando de seu subsídio no final de cada mês o valor proporcional, visando assim, a ética e os bons costumes desta Casa nos próximos quatro anos.

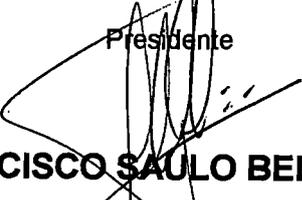
A presente resolução dá autorização ao Presidente da Câmara Municipal para reduzir o valor dos subsídios caso a folha de pagamento da Câmara venha a atingir os limites da Emenda Constitucional nº 25, ou seja, 70% (setenta por cento) da sua receita.

Assim sendo, esperamos que os nobres Edis apreciem e aprovelem a referida resolução em todos os seus termos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 09 de setembro de 2000.


JOÃO VICENTE BARBOZA

Presidente


FRANCISCO SAULO BELISARIO

1º Secretário


DIJALMA MOTA

2º Secretário